



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO SEM PARAR PLANO CLÁSSICO



UFSC/PROAD/DPC/CCF 23080.04383/2013-28
NL / SIAFI Nº 11012014

- 1. **DAS DEFINIÇÕES**
- 1.1. São aplicáveis as seguintes definições:
 - (I) **AUTOATENDIMENTO:** solicitação de informações, serviços ou consultas através do site (www.semiparar.com.br).
 - (II) **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** centro de atendimento no qual o **CLIENTE** pode obter informações e solicita serviços do **SEM PARAR** por telefone (call center) ou por e-mail.
 - (III) **CLIENTE:** pessoa física ou jurídica aderente ao serviço de pagamento eletrônico **SEM PARAR**.
 - (IV) **CÓDIGO DO CLIENTE:** código pessoal e sigiloso para acesso às informações sobre as **TRANSAÇÕES** através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.
 - (V) **OPERADORA DE RODOVIA:** empresa que explora e/ou administra rodovia pedagiada conveniada ao serviço **SEM PARAR**.
 - (VI) **CONTRATADA:** CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., responsável pela **HABILITAÇÃO** do **CLIENTE** no serviço **SEM PARAR**.
 - (VII) **EMPRESA CONVENIADA:** empresa que disponibiliza serviços e/ou bens de consumo, cujo pagamento pode ser feito através do serviço **SEM PARAR**.
 - (VIII) **ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG):** etiqueta eletrônica habilitada pela **CONTRATADA**, instalada em veículo cadastrado para reconhecimento e identificação da **TRANSAÇÃO** e do **CLIENTE**.
 - (IX) **EXTRATO MENSAL:** documento representativo da prestação de contas do **SEM PARAR** ao **CLIENTE**, onde são discriminados os débitos relativos às **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **CLIENTE**, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas e avisos em geral, e que se constitui em meio de comunicação com o **CLIENTE**.
 - (X) **HABILITAÇÃO:** liberação do **TAG** para utilização do **SEM PARAR**.
 - (XI) **MENSALIDADE:** é o valor devido mensalmente pelo **CLIENTE** pela disponibilização de uso do **SEM PARAR** para cada veículo cadastrado.
 - (XII) **PROPOSTA DE ADESÃO:** formulário próprio da **CONTRATADA** que é preenchido pelo **CLIENTE**, pessoas física ou jurídica, contendo seus dados cadastrais, bem como informações sobre os veículos que serão cadastrados no serviço **SEM PARAR**.
 - (XIII) **SEM PARAR:** serviço de identificação eletrônica que permite o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de **ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG)** fixada em veículo do **CLIENTE**.
 - (XIV) **SENHA:** assinatura por meio eletrônico, escolhida pelo **CLIENTE** ou atribuída sob sigilo pela **CONTRATADA**. A **SENHA** poderá ser substituída a qualquer tempo por solicitação do **CLIENTE**.
 - (XV) **TERMO DE ADESÃO:** o presente instrumento e seus anexos.
 - (XVI) **TRANSAÇÃO:** toda e qualquer utilização, aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o **TAG** do serviço **SEM PARAR**, incluindo outros lançamentos previstos neste **TERMO DE ADESÃO**.
 - (XVII) **VALOR DE HABILITAÇÃO:** valor cobrado, a cada 05 (cinco) anos, pela **CONTRATADA** para o **CLIENTE** habilitar cada veículo ao uso do **SEM PARAR**.
 - (XVIII) **VALOR PERIÓDICO:** valor definido pelo **CLIENTE** para lançamentos de débitos em seu cartão de crédito refletindo a estimativa de seu uso. Será debitado um **VALOR PERIÓDICO** sempre que o saldo disponível atingir 30% ou menos deste valor, visando manter saldo suficiente para utilização e prevenir bloqueio da cancela por insuficiência de saldo do **CLIENTE**.
- 1.2. As definições e disposições deste **TERMO DE ADESÃO** se aplicam às palavras e expressões no singular ou no plural.
- 2. **DA ADESÃO AOS SERVIÇOS SEM PARAR**
- 2.1. O **CLIENTE** identificado neste **TERMO DE ADESÃO** declara que:
 - (I) Autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débito em sua conta-corrente ou cartão de crédito indicados neste **TERMO DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** decorrentes do uso do **SEM PARAR**.
 - (II) Os débitos em conta-corrente corresponderão aos valores das **TRANSAÇÕES** acrescidos da mensalidade e outras tarifas devidas com base no **TERMO DE ADESÃO**.
 - (III) No caso de pagamento através de cartão de crédito, quando, pelo consumo do saldo pela utilização, este reduzir-se a 30% ou menos do **VALOR PERIÓDICO** escolhido pelo **CLIENTE**, a **CONTRATADA** efetuará novo débito equivalente ao **VALOR PERIÓDICO** no cartão do **CLIENTE**, a qualquer tempo (em período inferior ou superior a um mês), para prover saldo para pagamento de suas **TRANSAÇÕES**, evitando a interrupção da utilização do serviço ou bloqueio da cancela por insuficiência de saldo.
 - (IV) Autoriza a **CONTRATADA**, no caso de pagamento através de cartão de crédito, a elevar o **VALOR PERIÓDICO** escolhido pelo **CLIENTE** para o valor imediatamente superior das opções oferecidas pela **CONTRATADA** na **PROPOSTA DE ADESÃO**, sempre que sua utilização mensal ultrapassar o **VALOR PERIÓDICO** vigente por 03 (três) meses consecutivos, de modo a evitar a realização de mais de um débito mensal. O **CLIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a alteração do **VALOR PERIÓDICO**, para mais ou para menos. Terminado o contrato, por qualquer motivo, será devolvido ao **CLIENTE** o saldo porventura remanescente.
 - (V) Observar as restrições quanto à instalação do **TAG** em veículo blindado ou com película de proteção, contidas no Manual de Utilização.
 - (VI) Recebeu no ato da sua **HABILITAÇÃO** o Manual de Utilização, bem como as informações sobre o serviço **SEM PARAR** e assinou o canhoto da **PROPOSTA DE ADESÃO** refletindo a ciência de todas as cláusulas deste **TERMO DE ADESÃO**.
 - (VII) Ao utilizar o serviço **SEM PARAR** o **CLIENTE** ratifica e aceita todos os termos do presente contrato.

DESP - 211/2013
valor nº 33.368,36

- 2.2. A adesão ao **SEM PARAR** permite ao **CLIENTE** utilizar o referido serviço para o consumo de bens e/ou serviços disponibilizados por **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.
- 2.3. A lista das **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS** permanecerá atualizada e publicada no site eletrônico da **CONTRATADA** (www.semparar.com.br).
3. **DA HABILITAÇÃO AO SEM PARAR**
- 3.1. O **CLIENTE** pagará o **VALOR DE HABILITAÇÃO** de R\$ 73,16 (setenta e três reais e dezesseis centavos) por veículo cadastrado.
- 3.2. Cada **TAG** estará vinculado a apenas 01 (um) veículo cadastrado e cada veículo cadastrado estará vinculado a apenas 01 (um) **TAG**, mediante o pagamento do **VALOR DE HABILITAÇÃO** vigente à época.
- 3.3. O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo:
- (I) substituir o veículo cadastrado, caso em que será devido à **CONTRATADA** o valor previsto no item 6.3.
- (II) habilitar veículos adicionais somente em planos pós-pagos, aumentando a quantidade de veículos cadastrados junto à **CONTRATADA**, observadas as regras contratuais vigentes à época da(s) inclusão(ões) efetuada(s).
- 3.4. A **CONTRATADA** poderá estabelecer limite de crédito ao **CLIENTE** para o consumo de bens e/ou serviços do **SEM PARAR**.
- 3.5. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da **HABILITAÇÃO** de cada **TAG** vinculado ao presente **TERMO DE ADESÃO**, será cobrado do **CLIENTE** novo **VALOR DE HABILITAÇÃO** vigente à época.
- 3.6. O(s) **TAG(S)** poderá(ão) ser automaticamente bloqueado(s), ficando proibida a utilização dos serviços **SEM PARAR** até que a situação se regularize, nos seguintes casos:
- (I) Atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**.
- (II) **TAG** em condição irregular, decorrente dos seguintes eventos: a) com indicador de remoção acionado; b) não instalado no para-brisa do veículo; c) utilizado em veículo não cadastrado; ou d) utilizado em veículo de categoria superior à informada pelo **CLIENTE**.
- (III) Furto, roubo ou perda do **TAG**, conforme informado pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**.
- 3.6.1. O desbloqueio do **TAG** nas condições acima ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data da regularização.
- 3.7. O **CLIENTE** poderá a qualquer momento cancelar uma ou mais **HABILITAÇÕES** de **TAG(S)**, mediante a devolução do **TAG** em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena do pagamento da multa prevista na cláusula 8.5.
- 3.8. Se as **HABILITAÇÕES** de todos os **TAG(S)** forem canceladas, sem a ocorrência de nova inclusão de veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, este **TERMO DE ADESÃO** será considerado rescindido por iniciativa do **CLIENTE**.
- 3.9. As substituições e **HABILITAÇÕES** de veículos adicionais solicitados pelo **CLIENTE** serão ratificadas quando ocorrer a primeira passagem deste(s) veículo(s) pelo **SEM PARAR**.
- 3.10. O **PLANO CLASSICO** não é elegível para clientes que já tenham aderido a qualquer plano de serviços pré-pagos oferecidos pela **CONTRATADA**.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**
- 4.1. São obrigações do **CLIENTE**:
- (I) Instalar o **TAG** no para-brisa do veículo cadastrado de acordo com as instruções contidas no Manual de Utilização, guardá-lo e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação, sendo seu fiel depositário.
- (II) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou pelo **AUTOATENDIMENTO** a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto do **TAG**.
- (III) Devolver o **TAG** em perfeitas condições de uso e conservação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- (a) rescisão deste **TERMO DE ADESÃO** por infração contratual ou por iniciativa de qualquer das partes.
- (b) cancelamento da **HABILITAÇÃO** do respectivo **TAG**.
- (IV) Submeter o **TAG**, se necessário, à assistência técnica que será prestada exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- (V) Somente remover o **TAG** do para-brisa do veículo nos seguintes casos:
- a) venda ou troca do veículo cadastrado.
- b) falha comprovada do **TAG**.
- c) cancelamento da **HABILITAÇÃO**.
- d) troca de para-brisa.
- (VI) Manter a conta-corrente ou cartão de crédito em condições para pagamento das **TRANSAÇÕES** do **SEM PARAR** na data do respectivo vencimento, no caso de débito em conta-corrente, ou para lançamentos de débito do **VALOR PERIÓDICO** no cartão quando restar saldo inferior a 30% do valor escolhido na **PROPOSTA DE ADESÃO** (conforme cláusula 2.1 itens III e IV).
- (VII) Informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações dos dados constantes neste instrumento, inclusive, mas não se limitando, aqueles relativos ao seu cartão de crédito ou conta-corrente.
- (VIII) Não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE ADESÃO** sem prévia anuência da **CONTRATADA**.
- (IX) Obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.
- (X) Respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista do **SEM PARAR** nas praças de pedágio das rodovias e manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente. No caso de veículos com mais de 06 (seis) eixos, que deverá obrigatoriamente transportar sua carga confinada e sem-excesso lateral, o **CLIENTE** não poderá exceder a velocidade de 20 km/h, devendo manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente.
- (XI) Responder exclusivamente pela direção dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a prestar a adequada atenção e agir com a prudência necessária para evitar acidentes envolvendo as cancelas e/ou instalações de pedágio, bem como os demais **CLIENTES**.
- (XII) Utilizar o serviço exclusivamente nos veículos e respectivas categorias declaradas na **PROPOSTA DE ADESÃO**. Toda discrepância entre a categoria do veículo declarado na **PROPOSTA DE ADESÃO** e a categoria do veículo detectada pelos equipamentos de leitura e identificação,

instalados nas praças de pedágio, ensejará a correção no faturamento, conforme cláusula 4.2 abaixo.

(XIII) Zelar pelo sigilo e segurança do **CÓDIGO DO CLIENTE** e **SENHA** registrados em nome do **CLIENTE**.

(XIV) Responder por todas as alterações cadastrais efetuadas através do **AUTOATENDIMENTO**, mediante a utilização do respectivo **CÓDIGO DO CLIENTE** e **SENHA**, observado o disposto nos itens VII e XIII desta cláusula.

(XV) Respeitar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE ADESÃO** e no Manual de Utilização.

(XVI) Não utilizar o **SEM PARAR** enquanto o **TAG** permanecer bloqueado. O prazo para desbloqueio do **TAG** é de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação pela **CONTRATADA** da cessação da irregularidade.

(XVII) Não transportar outro **TAG** em veículo cadastrado, sob pena de efetivação de débito da **TRANSAÇÃO** em duplicidade ou nulidade da transação, ficando o **CLIENTE** responsável pelas consequências deste ato.

(XVIII) Verificar as **TRANSAÇÕES** lançadas no **EXTRATO MENSAL**, manifestando eventual discordância no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento da fatura mensal. Passado o prazo contratual sem manifestação de divergência por parte do **CLIENTE**, reputar-se-ão aceitas as **TRANSAÇÕES**, considerando-se a fatura como prova do débito.

4.2. A utilização do **TAG** será considerada irregular quando constatada a passagem de veículo e/ou categoria diferente da declarada na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e ensejará a cobrança do valor da tarifa de pedágio equivalente à passagem do veículo da maior categoria entre a detectada pelos sensores de pista e a gravada no **TAG**, ou a verificada pelos demais equipamentos de pista e registrada em fotos, sem prejuízo do bloqueio do **TAG** e da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.3. Não será considerada utilização irregular a passagem de automóvel ou utilitário, com tracionamento de reboque ou semirreboque, hipótese em que será cobrada a tarifa correspondente à maior categoria do conjunto passante.

4.4. Constatado o uso irregular do **TAG**, o **CLIENTE** será comunicado e será cobrada multa de R\$ 10,00 (dez reais), por infração, além de sujeitar o **CLIENTE** à rescisão por parte da **CONTRATADA**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

(I) Disponibilizar a utilização dos serviços **SEM PARAR** para o **CLIENTE** devidamente cadastrado.

(II) Entregar o **TAG** ao **CLIENTE**, cedido a título de comodato, em perfeitas condições de uso, para instalação, guarda e conservação nas condições do item 4.1 (I) deste **TERMO DE ADESÃO**.

(III) Emitir e enviar ao **CLIENTE** o **EXTRATO MENSAL** com a discriminação das **TRANSAÇÕES** devidas.

(IV) Prestar serviços de assistência técnica ao **TAG** cedido em comodato ao **CLIENTE**.

(V) Entregar ao **CLIENTE** o Manual de Utilização no ato de sua **HABILITAÇÃO** juntamente com o **TAG**.

(VI) Tornar disponível no **AUTOATENDIMENTO**, mediante **CÓDIGO DO CLIENTE**, e respectiva **SENHA**, as informações sobre suas **TRANSAÇÕES** nos últimos 30 (trinta) dias.

(VII) Comunicar ao **CLIENTE** o bloqueio do **TAG**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da irregularidade verificada, dando ciência ao **CLIENTE** sobre a proibição de utilização do **SEM PARAR**, enquanto o **TAG** permanecer nesta condição.

(VIII) Emitir e enviar segunda via do **EXTRATO MENSAL** mencionado no item III acima mediante solicitação do **CLIENTE**, ocasião em que será cobrado o valor previsto na cláusula 6.2 por cada extrato reenviado.

(IX) Comunicar aos **CLIENTES** eventuais alterações na forma de prestação dos serviços.

6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

6.1. O **CLIENTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, por cada **TAG** habilitado, o valor de R\$ 13,05 (treze reais e cinco centavos) por veículo de passeio (categoria 1) e R\$ 14,56 (quatorze reais e cinquenta e seis centavos) para as demais categorias de veículos.

6.1.1. O **CLIENTE** (pessoa física) que mantiver mais de 02 (dois) veículos de passeio (categoria 1) com **TAG(S)** habilitados no Plano Clássico pagará o valor mensal de R\$ 11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos) por **TAG** habilitado no Plano Clássico.

6.2. Caso seja solicitado pelo **CLIENTE** o envio de segunda via do **EXTRATO MENSAL** mencionado na cláusula 5.1, (III), será cobrado o valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos).

6.3. O **TAG** do veículo do **CLIENTE** deverá ser substituído, mediante o pagamento do valor de R\$ 43,83 (quarenta e três reais e oitenta e três centavos), nos seguintes casos:

a) Troca de veículo.

b) Troca de categoria de veículo, determinada pelo número de eixos do veículo.

c) Troca do para-brisa do veículo.

d) Remoção do **TAG** do para-brisa do veículo.

6.3.1. Em caso de substituição de **TAG** por defeito não imputável ao **CLIENTE**, nenhum valor será cobrado pela **CONTRATADA**.

7. DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE

7.1. A **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**:

a) efetuar lançamentos de débito na conta-corrente do **CLIENTE**, no dia do vencimento escolhido (correspondente às **TRANSAÇÕES** acrescidas da **MENSALIDADE** e outras tarifas eventualmente devidas com base neste **TERMO DE ADESÃO**), ou no caso de cartão de crédito, efetuar o lançamento do **VALOR PERIÓDICO**, conforme opção do **CLIENTE** na **PROPOSTA DE ADESÃO**.

b) fazer pesquisas e comunicações a associações de proteção ao crédito, no que diz respeito à situação do crédito do **CLIENTE**.

c) aplicar os acréscimos por atraso previsto na cláusula 7.6 adiante.

7.2. Havendo insuficiência de fundos, ou outra restrição, na conta-corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**, poderá, ainda, a **CONTRATADA** emitir boleto bancário para cobrança dos valores devidos.

7.3. A **CONTRATADA**, respeitadas as regras legais aplicáveis, poderá adotar os procedimentos de cobrança amigável e/ou judicial disponíveis.

7.4. O **CLIENTE** reconhece ser obrigado principal em relação a todas as suas obrigações decorrentes deste **TERMO DE ADESÃO**.

7.5. Os valores relativos aos serviços da **CONTRATADA** são vigentes na data da assinatura do presente instrumento e serão reajustados anualmente no dia 1º de setembro, de acordo com a variação do IGP-M (FGV), no período de agosto a julho. Em caso de criação, extinção ou

alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida.

7.6 Em caso de atraso no pagamento das **TRANSAÇÕES**, o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária pela variação do IGP-M (FGV) e juros moratórios de 1% ao mês, calculados 'pro rata die'. Os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. DAS TRANSAÇÕES, DESISTÊNCIA E MULTAS

8.1. O valor das **TRANSAÇÕES** será o vigente na data de sua efetiva ocorrência.

8.2. Nos serviços em que a categoria do veículo define o valor da **TRANSAÇÃO**, será cobrado o valor correspondente à categoria do veículo constatado pela **OPERADORA DE RODOVIA** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.

8.3. Caso haja desistência pelo **CLIENTE** de **TAG** habilitado, o **VALOR DE HABILITAÇÃO** somente será devolvido de acordo com a seguinte tabela: a) desistência até 30 dias da data da **HABILITAÇÃO** – devolução de 100% do **VALOR DE HABILITAÇÃO**; b) desistência até 60 dias da data da **HABILITAÇÃO** – devolução de 60% do **VALOR DA HABILITAÇÃO**.

8.3.1. Não haverá devolução dos respectivos valores caso o **CLIENTE** não devolva o(s) **TAG(S)**, ou o(s) devolva(m) sem condições de uso e conservação.

8.4. Caso o **TAG** seja removido do para-brisa do veículo cadastrado, por culpa do **CLIENTE** ou de terceiro, será devido à **CONTRATADA** o valor de substituição previsto na cláusula 6.3.

8.5. Caso o **CLIENTE**, por qualquer motivo, não devolva o **TAG** em perfeitas condições de uso e funcionamento, será devida multa no mesmo valor da **HABILITAÇÃO** previsto na cláusula 3.1.

8.6 O **CLIENTE** poderá reclamar dos serviços prestados pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da passagem realizada por seu **VEÍCULO CADASTRADO**, observado o disposto previsto em lei.

9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este **TERMO DE ADESÃO** tem prazo de duração por tempo indeterminado e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas.

9.2. Poderá o **TERMO DE ADESÃO** ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso escrito à outra parte com a antecedência de 30 (trinta) dias, observado o disposto na cláusula 4.1, III, "a", ou de imediato, nos casos:

a) entre em regime de concordata.

b) requeira ou tenha a sua falência decretada, ou entre em liquidação.

c) tenha títulos justificadamente protestados.

d) infrinja qualquer cláusula do presente **TERMO DE ADESÃO**.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os prazos em dias serão sempre em dias corridos, exceto quando expressamente mencionado dia útil. Dia útil será o dia em que os estabelecimentos bancários estiverem em funcionamento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

10.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado neste instrumento, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

10.3. Este instrumento e seus anexos, incluído o Manual de Utilização, constitui o inteiro teor do **TERMO DE ADESÃO**.

10.4. O **CLIENTE** autoriza expressamente à **CONTRATADA** a utilização dos dados constantes de sua **PROPOSTA DE ADESÃO** para fins de repasse de informações necessárias às **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS** nos limites necessários à apuração dos pagamentos.

10.5. A **CONTRATADA** poderá introduzir alterações nos termos e condições deste **TERMO DE ADESÃO**, mediante prévia comunicação escrita enviada ao **CLIENTE**, juntamente com o **EXTRATO MENSAL**, ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.5.1. Discordando das modificações comunicadas na forma do item anterior, o **CLIENTE** poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindir este **TERMO DE ADESÃO**, abstendo-se de utilizar o **SEM PARAR**, devolvendo o(s) **TAG(S)** e pagando integralmente o seu débito até a data de vencimento do próximo **EXTRATO MENSAL**.

10.5.2. Implicará plena aceitação das modificações contratuais comunicadas ao **CLIENTE**, a utilização do **SEM PARAR**, após a comunicação das modificações propostas.

10.6. O presente **TERMO DE ADESÃO** obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro do município e comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer dúvida decorrente do presente, ressalvado sempre e em qualquer caso à **CONTRATADA**, quando autora, e ao **CLIENTE**, o direito de optar pelo domicílio do **CLIENTE**.

10.7. O presente **TERMO DE ADESÃO** encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.



0105705016201391

**ADITIVO Nº 01 DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA SEM PARAR
(PLANO CLÁSSICO)**

CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/0001-65, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Minas Bogasian, nº 253 - Centro, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de **CGMP**, e

Universidade Federal de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, situada na Rua: **Campus Universitário, nº s/n - Trindade - Florianópolis/SC**, CEP: **88040-900** neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

As partes têm entre si justas e contratadas, nos termos do presente Aditivo ao Termo de Adesão, o seguinte:

Cláusula 1ª: Ficam excluídos os itens (I) a (IV) da cláusula 2.1. e a alínea "a" da cláusula 7.1. do Termo de Adesão.

Cláusula 2ª: O item (VI) da cláusula 4.1 passará a vigorar entre as partes com a seguinte redação: "Efetuar o pagamento de sua fatura mensal na data de vencimento escolhida, através de boleto bancário que deverá ser emitido pelo site www.viafacil.com.br, por meio de senha de acesso específica".

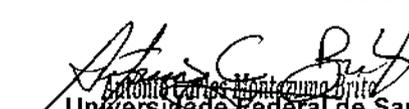
Cláusula 3ª: A cláusula 9.1 do Termo de Adesão passará a vigorar entre as partes com a seguinte redação: "Este TERMO DE ADESÃO tem prazo de duração de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste, com possibilidade de prorrogação nos Termos da Lei 8.666/93, e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas".

Cláusula 4ª: O presente instrumento contratual é decorrente de processo de Dispensa de Licitação com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21 /2013, e publicado no Diário Oficial.

Cláusula 5ª: As demais cláusulas do Termo de Adesão ao Sistema SEM PARAR permanecem inalteradas, produzindo seus legais efeitos entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Osasco – SP 17 de Janeiro de 2014.


Antonio Carlos Montezuma Brito
Universidade Federal de Santa Catarina
Pro-Reitor de Administração
Portaria 653/2012/GR


CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. Mauricio D'Amico
Conveniados
Maria Norma Ushizima Pietro
Financeiro, Gente e Gestão

Testemunhas

1. 
Nome: **Mário Celsó Gonçalves**
CPF: **Gerente de Uso Comercial**
CPF: **060.988.218-01.**

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



